



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**  
**GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

CAROLINE ROCHA SANTOS

**FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL**  
**O PAPEL DO ESTADO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Maceió**

**2021**

CAROLINE ROCHA SANTOS

**FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL  
O PAPEL DO ESTADO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) elaborado em cumprimento à exigência para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social, pela Faculdade de Serviço Social – FSSO da Universidade Federal de Alagoas.

Orientadora: Profa. Dra. Margarida Maria Silva dos Santos.

**Maceió**

**2021**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

**CAROLINE ROCHA SANTOS**

Aluna concluinte

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 12/agosto/2021

Título: FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: o papel do Estado e a política de assistência social

Conceito: APROVADA

Banca Examinadora:

Margarida Maria Silva dos Santos  
Professor orientador

Marcia Lacerda Costa de Silva Rejo.  
Examinador 1

Janne Alves Rocha  
Examinador 2

Antônio Jorge Belo Matos  
Assistente em Administração  
FSSO/UFAL  
SIAPE: 2412249

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a meu Pai por seu infinito e bondoso amor. Sua presença tão real sempre me conduzindo e confirmando quem sou Nele. Obrigada! Tens meu amor, tens meu coração para sempre.

Agradeço a minha família por tudo aquilo que sou hoje, por todos os anos de investimento em minha educação, pelo companheirismo, amor, proteção e incentivo. Vocês são incríveis!

A minha família na fé, meus queridos e amados discipuladores que me acompanharam, oraram e vibraram com minhas conquistas. Vocês são presentes de Deus em minha vida.

Ao meu amigo e namorado pelo companheirismo e incentivo, obrigada, meu amor. Você é incrível!

A todas as minhas professoras e mestras que partilharam muito mais do que o conhecimento curricular, e que, com tanta destreza, levaram-nos a expandir nossa concepção de mundo e criticidade no decorrer da formação acadêmica. Minha sincera gratidão pela compreensão, amizade e profissionalismo de cada uma.

A minha orientadora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Margarida, quem sempre admirei e por quem tive um carinho enorme. Foi um prazer poder ser instruída por alguém tão cheia de conhecimento. Meu desejo é de que um dia eu possa ser uma profissional, pelo menos, um pouco parecida com a senhora.

Por fim, e não menos importante, as minhas colegas de curso, pela convivência durante a graduação, convivência essa geradora de amizade, companheirismo, respeito e parceria, que nos permitiu concluir o curso com mais leveza. Guardarei cada momento em minha mente e coração. Sucesso, meninas!

*Por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida ou inatingida pela política oficial.*

*(Kaloustian e Ferrari, 2004)*

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por finalidade refletir sobre a importância e o papel da família para o indivíduo e a sociedade, bem como, entender como a proteção social e a política de Assistência Social são essenciais para o desenvolvimento familiar brasileiro. A partir disso, explora-se o entendimento de que a família brasileira, que compreende parte quantitativamente significativa do estrato social do país, encontra-se em um cenário de desigualdades e privações, que tanto a inclui quanto a exclui socialmente. A inclusão é registrada quando a família participa do processo de produção de bens e serviços, enquanto a exclusão se expressa pela falta de acesso a esses mesmos bens e serviços socialmente produzidos. A situação de exclusão constitui fator preponderante para a realidade de vulnerabilidade, risco social e desestruturação familiar, constituindo-se, também, como fator de impedimento para o exercício de atribuições que, cultural e socialmente, foram atribuídas às famílias. Diante dessa realidade, é necessário entender a importância das políticas públicas, como atuação do Estado, para a garantia da proteção social às famílias e aos indivíduos, objetivando o enfrentamento da pobreza e das diversas formas de vulnerabilidade e risco social. Dentre as políticas públicas, este trabalho destaca a política de assistência social, compreendida como um conjunto de iniciativas destinadas à prevenção e à superação da condição de pobreza e de vulnerabilidade social. Tal política visa à preservação e/ou recuperação dos vínculos familiares e comunitários rompidos, por meio de serviços e programas em diferentes níveis de proteção social, ofertados pelo Estado, através de organismos governamentais, além daqueles assegurados pela iniciativa da sociedade civil.

**Palavras-chave:** Família, Vulnerabilidade, Proteção Social, Assistência Social.

## **ABSTRACT**

This paper aims to reflect on the importance and role of the family for the individual and society, as well as to understand how social protection and the Social Assistance policy are essential for the Brazilian family development. From this, it explores the understanding that the Brazilian family, which comprises a quantitatively significant part of the country's social stratum, finds itself in a scenario of inequalities and deprivations, which both include and exclude it socially. Inclusion is registered when the family participates in the process of production of goods and services, while exclusion is expressed by the lack of access to these same socially produced goods and services. The situation of exclusion is a preponderant factor in the reality of vulnerability, social risk and family breakdown, also constituting an impediment to the exercise of attributions that, culturally and socially, were attributed to families. In view of this reality, it is necessary to understand the importance of public policies, as a role of the State, to guarantee social protection to families and individuals, aiming to fight poverty and various forms of vulnerability and social risk. Among public policies, this work highlights the social assistance policy, understood as a set of initiatives aimed at preventing and overcoming the condition of poverty and social vulnerability. This policy aims to preserve and/or recover broken family and community ties, through services and programs at different levels of social protection, offered by the State, through government agencies, in addition to those provided by the initiative of civil society.

**Keywords:** Family, Vulnerability, Social Protection, Social Assistance.

## **LISTA DE SIGLAS**

**CAPs** – Caixas de Aposentadorias e Pensões

**CLT** – Consolidação das Leis Trabalhistas

**CNDL** – Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

**CNSS** – Conselho Nacional de Serviço Social

**CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

**FUNABEM** – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

**IAPs** – Institutos de Aposentadoria e Pensões

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**INPS** – Instituto Nacional de Previdência Social

**IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**LBA** – Legião Brasileira de Assistência

**LOAS** – Lei Orgânica de Assistência Social

**MPAS** – Ministério da Previdência e Assistência Social

**MMFDH** – Ministério da Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

**NOB** – Norma Operacional Básica

**PAIF** – Proteção e Atendimento Integral à Família

**PASEP** – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

**PIASS** – Programa de Interiorização de Ação de Saúde e Saneamento

**PIS** – Programa de Integração Social

**PIB** – Produto Interno Bruto

**PNAD** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

**PNAS** – Política Nacional de Assistência Social

**PROFILURB** – Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados

**PRORURAL** – Programa de Assistência ao Produtor Rural

**RMV** – Renda Mensal Vitalícia

**SPC** – Serviço de Proteção de Crédito

**SCFV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos

**SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	9
2. FAMÍLIA: UM EXERCÍCIO DE APROXIMAÇÃO CONCEITUAL.....	12
2.1. Conceitos.....	12
2.2. Diferentes configurações familiares .....	14
2.2.1. Família primitiva .....	14
2.2.2. Família moderna.....	16
2.2.3. Família contemporânea.....	18
3. FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL: ALGUMAS EXPRESSÕES LEGAIS.....	21
3.1. Breve caracterização da família brasileira .....	21
3.2. Iniciativas legais de proteção às famílias no Brasil .....	28
3.2.1. Proteção à criança e ao adolescente .....	29
3.2.2. Proteção à pessoa idosa.....	30
3.2.3. Proteção à mulher.....	31
4. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA NO BRASIL.....	31
4.1. Breve caracterização da proteção social no Brasil .....	32
4.2. Política Nacional de Assistência Social e Proteção à Família .....	34
4.3. Assistência Social e matricialidade sociofamiliar.....	36
5. CONCLUSÃO.....	39
6. REFERÊNCIAS.....	42

## 1. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente trabalho resulta do interesse da autora por temáticas referentes à defesa e à proteção de crianças e adolescentes, interesse desenvolvido ao longo do curso, principalmente durante o estágio curricular obrigatório, realizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A convivência com a realidade familiar brasileira, representada por usuários da referida instituição, estimulou a realização de uma análise, não apenas em relação à criança e ao adolescente, mas sobre toda a unidade familiar, na qual eles estão inseridos.

Diante da dinâmica e do contexto de privações em que vivem muitas famílias brasileiras, tratar apenas sobre as inúmeras situações de violação em que crianças e adolescentes se encontram no ambiente familiar parece insuficiente pelo fato de compreender que a desproteção abrange toda a estrutura familiar. Dessa forma, intervir nestas situações, objetivando o amparo da família, é mais eficaz, tanto para a sua reestruturação quanto para evitar as inúmeras situações de violação de direito, seja com crianças, adolescentes, idosos, mulheres ou qualquer outro componente familiar.

É inegável o papel estruturante que a família desenvolve na vida do indivíduo e da sociedade. A instituição família, direta ou indiretamente, faz-se presente nas relações que perpassam a sociedade, seja de forma positiva ou negativa. A família constitui o principal espaço de aprendizagem do indivíduo e, como todo espaço de aprendizagem, é natural o processo de ensino e aquisição por ela desenvolvido. Nesse sentido, o indivíduo adquire hábitos, costumes, manias, ideologias, pensamentos, o que acaba se tornando parte de sua personalidade, ou, como naturalmente se define, de sua formação.

Pode-se dizer que a família é o sujeito que configurou e continua a configurar diferentes modelos de sociedade, tendo em vista que ao mesmo passo que ela recebe influência de fatores externos, sejam eles culturais, políticos e sociais, interage com as relações que perpassam a sociedade. Dessa forma, a família desempenha fundamental importância, sendo-lhe atribuída, histórica e constitucionalmente, o papel de amparo, proteção e segurança aos seus membros.

A partir desse entendimento, o presente trabalho estuda a família brasileira, visando compreender suas diferentes configurações no decorrer da história, rompendo com análises e concepções que giram em torno de um conceito-padrão e estrutural de família. Ao centralizar a atenção na família brasileira, este trabalho busca entender sua realidade, bem como identificar os desafios decorrentes do sistema econômico vigente e as dificuldades enfrentadas para assumir as funções que lhes são atribuídas.

Utilizou-se para esse trabalho a metodologia de pesquisas bibliográficas, onde foram analisados estudos de diversos autores sobre o tema, por meio de livros, publicações, revistas e documentos eletrônicos.

O trabalho está dividido em seções. Na primeira, desenvolve-se uma reflexão acerca das inúmeras configurações familiares que marcam épocas e culturas, observando-se uma ordem cronológica. Com isso, percebe-se a família como a mais antiga das instituições presentes em diferentes períodos da história e que cada modelo faz parte da realidade da época vivida. Logo, compreende-se que não se trata de configurações familiares mais ou menos evoluídas, mas, sim, do resultado da realidade cultural e econômica na qual estão inseridas.

Ao analisar as mudanças registradas na estrutura familiar, percebe-se que a família é um organismo vivo, em constante transformação e formação. Conseqüentemente, qualquer tentativa de conceituá-la resultará incompleta, pois a pluralidade de relações familiares permite enxergar a família como pessoas que apresentam laços de consanguinidade (ou não), de afetividade, amizade, apadrinhamento, adoção, crenças, dentre muitos outros arranjos.

Na segunda seção, centraliza-se o estudo sobre Família e Proteção Social, o que permite conhecer um pouco da história e da realidade da família brasileira, partindo principalmente dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, especificamente através das amostras realizadas pela Pesquisa Nacional – PNAD. A partir deles, percebe-se que a dinâmica da família brasileira é gravemente afetada pelas mudanças socioeconômicas do país.

Constitucionalmente, à família brasileira foi delegada a responsabilidade de proteger e amparar seus membros, o que vai além de legislações, alcançando a perspectiva moral e a afetiva. A situação econômica do Brasil é uma das principais dificuldades enfrentadas pela família brasileira.

A pobreza, expressa pela falta de renda e de recursos necessários para a sobrevivência, a precarização do trabalho e o aumento das taxas de desemprego constituem a realidade na maior parte dos lares brasileiros. Esse estado de privação e de vulnerabilidade social se constitui fator determinante para que a família venha a perder seu caráter protetivo e, com isso, a expõe a riscos e a violação de direitos – o que se materializa através de violência, abuso e abandono.

Assim, entende-se que, na base da violação do direito de cada criança, adolescente, mulher e idoso, está a família desassistida, sem proteção, sem amparo e sem o suporte necessário ao cumprimento de suas atribuições. Logo, é necessária uma rede de apoio e de atenção integral à família, por meio de políticas públicas, visando a assistir as famílias em suas necessidades básicas, bem como trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares e sua autonomia, através de serviços e programas estatais.

Na última seção do trabalho, desenvolve-se uma reflexão acerca da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), entendendo-a como mecanismo de proteção social à família. Nessa reflexão, compreende-se a importância e o papel da assistência social enquanto política pública, de caráter não contributivo, na luta pela defesa e pela universalização de direitos, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios, de forma que possibilitem a autonomia e a recuperação de vínculos familiares e comunitários. Assim sendo, a assistência social se materializa em ações de prevenção e superação de situações de vulnerabilidade e risco social, atentando para a centralidade da família na PNAS, que se expressa por meio da matricialidade sociofamiliar.

Por fim, é mister mencionar que, para o desenvolvimento do trabalho, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e a consulta a documentos básicos tais como a PNAS e outros afins. Somente assim se tornou possível compreender a importância da atuação estatal e das políticas públicas para a proteção social oferecida à família brasileira.

## 2. FAMÍLIA: UM EXERCÍCIO DE APROXIMAÇÃO CONCEITUAL

Nessa seção, busca-se traçar uma linha do tempo no que se refere às configurações familiares ao longo da história. Nesses termos, entende-se que a família é uma instituição antiga e que acompanha as transformações societárias. Ao constatar o movimento histórico no qual a instituição família se encontra, percebe-se ser inviável apoiar-se em ou levar em consideração apenas um modelo, colocando-o como referência para todos os demais. A família não é estática, tampouco homogênea.

Ao comparar as configurações familiares mais antigas com as mais recentes, as diferenças se sobressaem de maneira clara, o que não permite rotular os modelos como certos ou errados, perfeitos ou imperfeitos, aceitos ou não aceitos. Essas constatações apenas significam dizer que diferentes configurações, modelos e estruturas familiares são respostas do modelo de sociedade vigente nas diferentes épocas.

As novas relações e dinâmicas sociais, bem como a dialética da sociedade, exigem um repensar acerca da família, dentro dessa nova forma de sociabilidade. Para isso, faz-se necessário partir de uma análise genérica, plural e diversificada, fruto de mudança de estrutura, papéis e relações familiares. Crepaldi (1998 *apud* VALLE, 2009, p. 124), dirá que

[...] A concepção subjetiva que as pessoas têm de seus próprios arranjos familiares é uma definição individual, baseada nos sentimentos, crenças e valores de cada um e permite teorizar e aprender os eventos da vida cotidiana a partir das informações que circulam através dela.

Destarte, conclui-se que é impossível conceituar a família sem levar em consideração a forma como ela é definida pelo grupo de pessoas que a constitui, pois se compreende que os limites familiares se dão para além da consanguinidade e do legalmente definido.

### 2.1 Conceitos

Ao longo dos anos, inúmeros modelos de família configuraram grupos humanos, advindos da interação do homem com a natureza e com os meios de

produção, o que pode ser reconhecido como resultado da superação de seu estado selvagem. Este processo foi marcado pelo surgimento da linguagem, pela descoberta do fogo e pela apropriação de produtos. Na fase da barbárie, registra-se a criação de gado, o trabalho na agricultura e o aumento da produção pelo homem primitivo, até que este chegasse à civilização, com o surgimento da indústria (ENGELS,1984).

O processo de criação desenvolvido pelos seres humanos não cessou nesse estágio: a família, por exemplo, continua a se transformar, em resposta às novas configurações societárias e, até hoje, está se reconfigurando. Segundo Lakatos e Marconi (1999), a família se constitui como a base da sociedade, tendo em vista a sua presença em diferentes momentos e configurações na história. Como instituição social, a família possui total influência no desenvolvimento humano e coletivo, desde períodos pré-históricos.

Segundo Simões (2009), a família apresenta-se como instância básica, sendo por meio dela que o indivíduo vivencia o sentimento de pertencimento e reconhece sua identidade social, assim como os valores e condutas pessoais. É a família que transfere para o indivíduo afeto, proteção e segurança. Além disso, torna-se importante destacar a família como unidade de cuidado e redistribuição interna de recursos, garantindo condições de sobrevivência de seus membros. Conforme Ferrari e Kaloustian (2004, p. 12).

[...] a família constitui um espaço indispensável para a garantia da sobrevivência, desenvolvimento e proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família a principal precursora dos aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE define a família como:

Conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica, ou normas de convivência, residentes na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que more só em uma unidade domiciliar (IBGE, 2010).

De acordo com o 3º parágrafo, do Artigo 16, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a família é “o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”. Considerada como a base da sociedade, portanto, a família é definida constitucionalmente como merecedora do

direito à proteção especial do Estado, o que recebe melhor tratamento na última seção do presente trabalho. Antes disso, faz-se necessário traçar um panorama que possibilite, de forma menos estereotipada, analisar os diferentes arranjos familiares, ou as diferentes configurações conhecidas atualmente, conforme apresentado abaixo.

## 2.2 Diferentes configurações familiares

Ao longo dos anos, inúmeros modelos de família configuraram as relações dentro e fora do seio familiar, fato evidenciado nos diferentes comportamentos e organizações da sociedade. Seja qual for o grupo e a época, a instituição família se faz presente, ainda que estruturalmente distinta. Isso porque a estrutura familiar corresponderá ao modelo de sociedade vigente; logo, à medida que a sociedade se modifica política, social e culturalmente, a família também caminhará nessa direção.

A família se constitui partindo de crenças, princípios e valores ligados à sua origem e estágios da sociedade. Assim, à medida que a sociedade se modifica, a família, objetivando a sobrevivência de seus membros e instituição como um todo, precisa se modificar para corresponder aos interesses societários – caso contrário, é colocada à margem.

Partindo desse entendimento, torna-se compreensível o porquê de uma única instituição –a família – se apresentar de diferentes modos e organizações. Ao longo dos anos, modificam-se as relações, os papéis e, conseqüentemente, os arranjos familiares, possibilitando distintas e múltiplas configurações dessa instituição ao longo da história.

### 2.2.1 Família primitiva

Conforme Siqueira (2010, p.1), a família primitiva tinha como principal característica a “mútua proteção e segurança”. Seu fundamento basilar consistia na necessidade de subsistência uns dos outros; sua constituição se pautava em uma unidade de cultos místicos, delegados e estabelecidos pelo chefe da família e, por isso, todos os membros do clã precisavam se submeter às exigências da figura do *pater*. Além disso, uma característica importante desta família era a união entre “irmãos e irmãs, primos e primas, em primeiro, segundo e restantes graus” (ENGELS,

1984), configurando o modelo de família consanguínea, na qual os indivíduos se uniam com seus parentes, dando continuidade à descendência familiar.

A família punaluana<sup>1</sup>, ainda no estágio selvagem da evolução da sociedade, corresponde ao agrupamento de casamentos dentro de uma mesma comunidade. É nesse tipo constituído de família que se percebe, também, a comprovação unicamente da linhagem materna. Sobre esse tópico, destaca Engels (1984, p.40):

[...] tipo clássico de uma formação de família (Familien-formation) que sofreu, mais tarde, uma série de variações, e cujo traço característico essencial era a comunidade recíproca de maridos e mulheres no seio de um determinado círculo familiar.

E ainda, “Em todas as formas de família por grupos, não se pode saber com certeza quem é o pai de uma criança, mas sabe-se quem é a mãe” (ENGELS, 1984. p.43).

A família sindiásmica<sup>2</sup>, por sua vez, representa um novo estágio da sociedade. Gestou-se no limite entre o estágio selvagem e a barbárie, momento em que o homem já era detentor da propriedade e administrador da riqueza da família através da criação do gado e da agricultura, assim como de escravos de guerra. Dentro desse grupo, a “molécula biatómica” consiste em um homem e uma mulher (ENGELS, 1984. p. 56). Nessa fase, o homem casava-se com uma mulher, podendo, no entanto, relacionar-se com outras.

Com o matrimônio sindiásmico, o direito materno sofreu um desmoronamento ao dividir espaço com a figura paterna, sendo rapidamente depreciado socialmente. O homem, ao apoderar-se do direito da casa, tornou a mulher sua servidora e de toda a família, o que Engels (1984, p. 61) define como “a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo”.

Bastou decidir simplesmente que, de futuro, os descendentes de um membro masculino permaneceriam na gens<sup>3</sup>, mas os descendentes de um membro feminino saíam dela, passando à gens de seu pai. Assim, foram abolidos a filiação feminina e o direito hereditário materno, sendo substituídos pela filiação masculina e o direito hereditário paterno (ENGELS, 1984, p.60).

1 Conceito utilizado por Engels ao falar do estágio na história da família, que proíbe as relações sexuais entre irmãos.

2 Um dos conceitos empregados por Engels ao falar dos estágios na história da família, que caracteriza o matrimônio por pares, mesmo isso não significando a erradicação da poligamia para os homens.

3 Aplicado por Morgan (*apud* ENGELS, 1984) para denominar um grupo de indivíduos consanguíneos; de descendência comum.

Pelo mundo inteiro, encontramos formas distintas de como essas famílias se gestaram ao longo da história. Para Morgan (1877 *apud* ENGELS, 1984, p. 29), os termos “pai”, “filho” e “irmão”, por exemplo, correspondem a uma complexidade de deveres estabelecidos, assim como é o que define e configura a administração social de cada grupo. Cada povo possuía relações familiares distintas entre si e mesmo entre seus pares, o que se explica pelo fato de que a estrutura familiar sofreu alterações durante o passar do tempo. Ainda neste diapasão, Morgan (1877 *apud* ENGELS, 1984, p. 30) entende a família como elemento ativo, nunca estacionária.

### 2.2.2 Família moderna

Conforme Siqueira (2010), na Idade Média o conceito de família foi marcado pela forte influência da Igreja. O culto familiar foi transferido para capelas e logo a figura do *pater* como sacerdote foi substituída pelo líder religioso. No que diz respeito ao casamento, o autor ainda afirma que a Igreja passa a reconhecer a família como uma entidade religiosa, ao transformar o casamento em sacramento. A partir disso, a família se constitui como célula-mãe da Igreja, hierarquizada pela figura paterna.

É ainda durante a Idade Média que se define a responsabilidade da família em prover as condições necessárias à subsistência de seus membros doentes e com deficiência, quando impossibilitados de prover o próprio sustento. É nesse período que se situa o conceito de assistência aos incapacitados.

[...] eis que as famílias produziam todos os bens necessários à sobrevivência, tais como alimentos, peças do vestuário e armas. A assistência implicava também no dever familiar de ajuda moral e psicológica aos membros. (SIQUEIRA, 2010, p. 1).

O âmbito jurídico também incorpora, uma vez mais conforme Siqueira (2010), a concepção de procriação defendida pela Igreja, que a tinha como fundamental para a constituição familiar, baseando-se no preceito bíblico: “Frutificai-vos e multiplicai-vos, e enchei a terra”.

É com o advento da Reforma Protestante que as relações, até então configuradas, passam a sofrer algumas alterações. No que diz respeito ao casamento, a Igreja Católica exercerá total influência somente sobre o grupo de seus fiéis, estando os não católicos unicamente sob a orientação do que era estabelecido pelo Estado. Surgem, assim, as primeiras leis civis reguladoras do casamento não religioso.

Ademais, a Reforma também foi responsável por dividir com o Estado funções antes delegadas apenas para a família, como a defesa e a assistência.

A família que, anteriormente, tinha no chefe o responsável pelo seu sustento, com o advento da Revolução Industrial passa a transferir para cada membro a responsabilidade de obter seu próprio sustento, com a inserção de homens, mulheres e crianças nas grandes fábricas. Nesse momento, consoante Siqueira (2010, p. 1), “a família, antes produtora dos bens para a sua própria subsistência, passa a exercer função econômica, auferindo o seu sustento da produção, ora como proprietária, ora como proletária”.

Um momento decisivo no processo de construção da família moderna, segundo Marx (2006), foi a divisão social do trabalho, advinda da Revolução Industrial, em meados do século XVIII, o que propiciou profundas transformações na sociedade e, conseqüentemente, no cotidiano da vida em família.

A divisão do trabalho no interior de uma nação leva, a princípio, à distinção entre o trabalho industrial e comercial de um lado, e o trabalho agrícola de outro, e a conseqüente separação entre cidade e campo com a oposição de seus interesses. Seu desenvolvimento posterior conduz à separação entre o trabalho comercial e o industrial. Ao mesmo tempo, pela divisão do trabalho dentro dos diferentes ramos desenvolvem-se diferentes subdivisões entre os indivíduos que cooperam em determinados trabalhos (MARX, 2006, p. 45).

Oliveira (2009) também destaca a divisão social do trabalho como a principal responsável pela inserção da mulher e dos filhos no mercado de trabalho, do crescente número de trabalhadores informais que não possuem garantia de emprego, bem como do aumento de desemprego, expressões de relações geradas na sociedade capitalista e repercutidas na vida familiar.

O aumento da participação feminina no mercado de trabalho se torna fator predominante na expansão de domicílios chefiados por mulheres, tendo em vista o recebimento de salário, o que altera substancialmente as relações tradicionais de gênero. Nesse sentido, a família se reconfigura mais uma vez. Lévi-Strauss (1956 *apud* OLIVEIRA, 2009, p. 23), afirma que

[...] é de acordo com o contexto social, em cada sociedade e em cada época histórica, que a vida doméstica passa a assumir determinadas formas específicas, evidenciando que a família não é instituição natural, mas, reforçando a compreensão de que ela é socialmente construída de acordo com as normas culturais.

No século XX, com o distanciamento registrado entre o Estado e a Igreja, momento conhecido como laicização, houve novas alterações na relação estabelecida entre elas: rompimento de costumes instituídos pela Igreja, conquistas advindas do movimento feminista, surgimento de métodos contraceptivos e evolução da genética, propiciando novos mecanismos de reprodução. Recorrendo a Siqueira (2010, p. 1) uma vez mais, “rompidos os paradigmas identificadores da família, que antes se assentavam na tríade casamento/sexo/reprodução”, postula-se, assim, a necessidade de um novo direcionamento no que diz respeito ao conceito de família até então estabelecido.

Conforme Stranthern (1995 *apud* ACOSTA, 2002), as novas tecnologias reprodutivas dos anos 1970 e 1980 (inseminação artificial e fertilizações *in vitro*) ocasionaram a separação do modelo-padrão de gravidez, aquele advindo da relação sexual entre homens e mulheres. Isso provocou outras “mudanças substantivas”, as quais, novamente, afetaram a identificação da família com o mundo natural, que fundamenta a ideia de família e parentesco do mundo ocidental judaico-cristão. Segundo Sarti (2007, p. 23),

A família constitui-se em um terreno ambíguo. Ainda que as tecnologias de anticoncepção e de reprodução assistida tenham de fato aberto espaço para novas experiências no plano da sexualidade e da reprodução humana, ao deflagrar os processos de mudanças objetivas e subjetivas, que estão atualmente em curso, não lograram dissociar a noção de família da “natureza biológica do ser humano”.

As evoluções ocorridas no contexto da família moderna propiciaram, de forma intensa, o surgimento de novas organizações familiares, culminando em arranjos constituídos de diversificadas composições, abrangendo unidades familiares cujo formato não se limita à figura de pai, mãe e filhos, conforme o que será observado a seguir.

### 2.2.3 Família contemporânea

O estudo sobre a família contemporânea revela que, mesmo com todas as mudanças ao longo do tempo, a família é compreendida como *locus* privilegiado onde se gesta e constitui o ser humano. Oliveira (2009, p. 31) dirá que:

Não é fácil dissociar essa noção quando a família está em meio a um aparato de definições instauradas através das concepções existentes na sociedade – jurídicas, psicológicas, religiosas, pedagógicas, dentre outras. E que, por isso, essas concepções trazem determinados modelos do que é e de como deve ser a família, especialmente alicerçados em uma visão que, na maioria das vezes, a considera como unidade biológica.

Mesmo se configurando como predominante, o modelo familiar nuclear/patriarcal não se constitui como único. Isso se deve às profundas alterações e modificações ocorridas na sociedade, como a divisão social do trabalho, a inserção da mulher no mercado de trabalho, as novas tecnologias de reprodução, o divórcio, as famílias chefiadas por mulheres, o que culminou no surgimento de diferentes modelos e configurações familiares.

De acordo com Losacco (2010 *apud* BARNEZE, 2016, p. 5), a família não mais é constituída unicamente por casamento formal; diversificam-se e se apresentam outras formas de expressão, resultantes do casamento civil, religioso ou por meio de união estável; constituindo-se por “grupos formados por qualquer um dos pais ou ascendentes e seus filhos, netos ou sobrinhos, seja por mãe solteira, seja pela união de homossexuais”.

Ainda conforme a autora, essa nova concepção de família se consolida, atualmente, baseada mais no afeto do que nas relações de consanguinidade, parentesco ou casamento, entendendo-se que a família é constituída por uma constelação de pessoas interdependentes, girando em torno de um eixo, seja ele movido pela expressão de afeto, finanças, crenças ou filiação. Segundo Ferrari e Kaloustian (2004, p. 14),

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único ou ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares.

Com base em Oliveira (2009, p. 68), entende-se que a nova composição familiar

[...] pode variar em uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; uniões de pessoas do mesmo sexo; uniões de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos, sendo cada um de um pai diferente; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; e uma

infinidade de formas a serem definidas, colocando-nos diante de uma nova família, diferenciada do clássico modelo de família nuclear<sup>4</sup>.

O mundo familiar se constitui de variadas formas de organização, alicerçando-se em crenças, valores e práticas desenvolvidas em seu interior. Mediante tal afirmação, Oliveira (2009) ressalta a impossibilidade de um conceito único que possa contemplar todo o seu significado atual.

[...] podemos verificar que, apesar de muitas denominações atuais sobre família, como família reestruturada, reconstituída, reorganizada, nova família, não há um conceito novo de família, pois embutidos na família, existem várias possibilidades de novas configurações, não ficando exclusivamente em um único modelo (OLIVEIRA, 2009, p. 70).

Pensar em família significa abdicar de determinada forma ou padrão rígidos. A estrutura organizacional familiar passou por evoluções e, por isso, estudar esse *locus* é, precipuamente, perceber as especificidades e complexidades dentro de cada núcleo familiar constituído.

É preciso levar em conta a família vivida e não a idealizada, ou seja, aquela na qual se observam diversas formas de organização e de ligações e na qual as estratégias relacionadas à sobrevivência muitas vezes se sobrepõem aos laços de parentesco (JOSÉ FILHO, 1998 *apud* OLIVEIRA, 2009, p. 78).

Seguindo este raciocínio, dirá Sarti (2000):

Não se sabe mais, de antemão, o que é adequado ou inadequado relativamente à família. No que se refere às relações conjugais, quem são os parceiros? Que família criaram? Como delimitar a família se as relações entre pais e filhos cada vez menos se resumem ao núcleo conjugal? Como se dão as relações entre irmãos, filhos de casamentos, divórcios, recasamentos de casais em situações tão diferenciadas? Enfim, a família contemporânea comporta uma enorme elasticidade ( SARTI, 2000 *apud* OLIVEIRA, 2009, p. 78).

É inviável tentar alojar a complexidade de comportamentos familiares dentro de apenas um conceito, pois ele não corresponderia ao universo de configurações familiares existentes. Logo, para entender e responder aos segmentos que compõem a rede familiar como crianças, mulheres, idosos e todos os que dela fazem parte, é necessário compreender que esses segmentos se comportam de diferentes formas e,

4 Termo utilizado por Oliveira (2009), para representar a família composta por pai, mãe e filhos.

por isso mesmo, também precisam de diferentes respostas, bem como de novas respostas dentro da nova organização societária.

### **3. FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL: ALGUMAS EXPRESSÕES LEGAIS**

Nessa seção, procura-se concentrar a reflexão sobre a família brasileira, buscando-se compreender o processo de sua formação, desde os primeiros modelos até as diferentes estruturas familiares presentes na atualidade, os aspectos responsáveis por configurar suas relações internas e externas e as iniciativas legais de proteção à família brasileira. Nesse sentido, considera-se a pobreza e a vulnerabilidade social como os principais desafios enfrentados pela família brasileira, tendo em vista a dificuldade que muitas delas apresentam em prover um desenvolvimento saudável para seus membros.

Para essa reflexão, faz-se uso de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD que possibilita a percepção da existência de uma estrutura familiar pautada na luta pela sobrevivência, em um cenário de desigualdades e privações em seus mais diversos níveis, o que serve como fator preponderante para um ambiente de violação de direitos e desestruturação familiar.

Nessa realidade de privação social e econômica, observa-se que alguns componentes da família, como crianças, adolescentes, mulheres e idosos, tidos como símbolos de fragilidade ao longo da história, são os mais afetados nesse contexto. Por essa razão, são reconhecidos constitucionalmente como alvos de proteção por parte da família, da sociedade e do Estado. Desta maneira, é de se notar a necessidade de uma rede de proteção social ampliada, capaz de atender à família em sua totalidade e que seja capaz de proporcionar a superação dessa realidade prejudicial para o seu desenvolvimento.

#### **3.1 Breve caracterização da família brasileira**

Base da sociedade, conforme art. 226 da Constituição Federal (1988), a família é a mais antiga de todas as instituições, estando presente desde os tempos mais

antigos aos dias atuais. Fundamental no processo de desenvolvimento do ser humano, a família é compreendida, conforme Santos et al. (2005, p. 35), como “instância primordial, lugar de intimidade, construção de sentidos e expressão de sentimentos”, elementos que, para as autoras, influenciarão na formação e na tomada de decisões que impactarão positiva ou negativamente a vida social.

Segundo dados de 2015 do IBGE, a família brasileira apresenta as seguintes formações: 15,7% como modelo monoparental; 26,8% chefiadas por mães solteiras; 3,6% formada pela figura de pais solteiros; 20,2% de casais sem filhos; e, dos casos homoafetivos, estimava-se que 20% deles tivessem filhos.

Para compreender a dinâmica da família brasileira atualmente, é necessário conhecer os pontos cruciais da sua história e, assim, entender que ela foi marcada pelo processo de colonização, que se deu com a chegada dos portugueses a terras brasileiras. Desses colonos portugueses, alguns vieram acompanhados de suas esposas, outros passaram a se relacionar com as índias habitantes no território e com mulheres escravizadas, vindas da África, sem, no entanto, renunciar ao modelo de família patriarcal<sup>5</sup> (SILVA, 1988 *apud* SANTOS, 2020).

Conforme Dias (2013), a liberação do divórcio no ano de 1977 possibilitou novas alterações nas relações familiares e, conseqüentemente, o declínio do modelo de família patriarcal, historicamente predominante desde a colonização.

Daí a Lei do Divórcio, que em 1.977 (mil novecentos e setenta e sete), consagrou a dissolução do vínculo matrimonial, mudou o regime legal de bens para o da comunhão parcial e tornou facultativa a adoção do nome do marido, pois até então era obrigatória a aquisição do nome do marido pela mulher (DIAS, 2013, p. 44).

Outro fato preponderante para a formação da família brasileira que conhecemos hoje, segundo Bezerra (2019), foi a inserção da mulher no mercado de trabalho, possibilitada pela sua maior escolarização e pela redução do número de filhos. O número de lares brasileiros chefiados por mulheres, segundo o IBGE, vem crescendo a cada ano, chegando a 34,4 milhões. Situação bastante diferente da que era vista alguns anos atrás. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

5 Conforme Santos (2020), a família patriarcal se constitui em um modelo de família de grande importância para a formação histórica do Brasil. Era composta pelo casal (homem e mulher), unidos pelo matrimônio, e seus filhos, bem como escravos. Também era considerada como uma esfera política, econômica e social.

(Ipea), o percentual de domicílios brasileiros comandados por mulheres cresceu de 25%, em 1995, para 45% em 2018, devido, principalmente, ao crescimento da participação feminina no mercado de trabalho (BARBOSA, 2020).

Em contraponto a isso, ainda que se registre um aumento na participação dentro do mercado de trabalho, as mulheres lidam com a realidade de possuir rendimento inferior ao dos homens. Ainda de acordo com os dados do IBGE, os homens ganhavam quase 30% a mais que as mulheres em 2019. Isso se dá pelo fato de os homens assumirem uma jornada de trabalho superior à das mulheres, o que poderia ser justificado pelo fato de a mulher precisar se dividir entre as atividades do trabalho, da casa e dos filhos.

Os homens tiveram rendimento médio mensal 28,7% maior do que das mulheres em 2019, considerando os ganhos de todos os trabalhos. Enquanto eles receberam R\$ 2.555, acima da média nacional (R\$ 2.308), elas ganharam R\$ 1.985 (IBGE, 2020).

Quanto à ocupação, percebe-se que as mulheres continuam sendo maioria nas atividades domésticas, como mostram os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (2019). Mesmo apresentando variações entre as taxas de realização por sexo nas diferentes regiões brasileiras, as mulheres ainda são maioria nesse quesito.

[...] a maior diferença da taxa de realização de afazeres domésticos entre homens e mulheres, de 21 pp, foi encontrada na Região Nordeste: 69,2% para homens, contra 90,2% para as mulheres. Também no Norte foi observada grande diferença por sexo: homens com 76,9%, contra 91,4% de mulheres. A Região Sul apresenta maior percentual de homens fazendo serviços domésticos: 84%, contra 93,6% de mulheres.

Um outro fator predominante na família brasileira é a participação do idoso na composição da renda familiar, bem como dos inúmeros arranjos familiares nos quais filhos e netos vivem com a pessoa idosa, devido a fatores econômicos e a limitações oriundas da idade. Partindo do levantamento realizado pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)<sup>6</sup> e pelo Serviço de Proteção de Crédito (SPC Brasil), nove em cada 10 idosos, referente, portanto, a 90% dos idosos, contribuem com o

<sup>6</sup> Agência Brasil. **Pesquisa revela que 43% dos idosos respondem pelo sustento da casa.** São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-12/pesquisa-revela-que-43-dos-idosos-respondem-pelo-sustento-da-casa>>.

orçamento familiar, sendo 43% da população idosa no país a principal fonte de renda – e, em muitos casos, a única fonte de renda da família.

Ainda em relação ao fator econômico, o número de crianças em situação de trabalho infantil é exorbitante no país. De acordo com a PNAD (2016), 1,8 milhão de crianças e adolescentes, na faixa etária de 5 a 17 anos, trabalhavam no Brasil. Dos 998 mil que estavam desempenhando trabalho infantil, 190 mil tinham entre 5 e 13 anos, e outros 808 mil, entre 14 e 17 anos, estavam trabalhando sem registro na carteira de trabalho, fato que muito tem contribuído para a evasão escolar no país, chegando a 39,1% dos casos, e para a falta de interesse (29,2%).

Segundo dados do observatório da criança e do adolescente da Fundação Abrinq<sup>7</sup>, em 2021, o trabalho infantil ainda é realidade para 1,7 milhão de crianças e adolescentes no Brasil. Dos que trabalham, 21,3% têm de 5 a 13 anos, 25% de 14 a 15 anos e a maioria, 53,7%, de 16 a 17 anos de idade. 92,7 mil crianças e adolescentes trabalham em serviços domésticos e 722 mil de 16 a 17 anos estão em trabalhos informais.

Em 2019, quase 4,6% das crianças e dos adolescentes brasileiros, de 5 a 17 anos de idade, estavam trabalhando, sendo que 40% deles exerciam atividades consideradas como as piores formas de trabalho infantil em locais fechados ou perigosos; operando máquinas ou manipulando cargas pesadas; manuseio de materiais tóxicos ou contaminantes; em atividades que explorem a sexualidade da criança e do adolescente ou exponham esse público ao risco de abuso sexual ou físico; em atividades ilícitas ou envolvendo tráfico de drogas; o trabalho doméstico, urbano ou em cadeias produtivas, como tecelagens, construções, carvoarias, plantações, frigoríficos ou lixões; dentre outros.

Segundo o IBGE, em 2020, cerca de 556 crianças e adolescentes foram vítimas de acidentes de trabalho, que vão desde quedas até amputações. Entre 2012 e 2020, 46 crianças e adolescentes foram vítimas fatais desse tipo de acidente.

A taxa de analfabetismo para pessoas de 15 anos ou mais, ainda conforme a PNAD (2019), ficou em 6,6% em 2019, o correspondente a 11 milhões de pessoas.

<sup>7</sup> Fundação Abrinq: organização sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada e mantida por indivíduos e empresas. Busca promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania da criança e do adolescente, usando como estratégia a articulação e a mobilização da sociedade civil e do Poder Público. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/noticias/trabalho-infantil-ainda-e-realidade-para-17-milhao-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil>>.

Existe, ainda, a necessidade de considerar raça e cor, pelo fato de que apenas 3,6% das pessoas de 15 anos ou mais de cor branca não serem alfabetizadas, enquanto o percentual para pessoas pretas ou pardas era de 8,9%.

Os óbices ao desenvolvimento e à qualidade de vida das pessoas jovens não se restringem à falta de acesso à educação formal. Há ainda a mácula da violência sexual que muitos dos jovens sofrem em seu próprio núcleo familiar. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, a violência sexual contra crianças e adolescentes durante o ano de 2019 foi referente a 11% dos 159 mil crimes registrados, o que corresponde a 17 mil das ocorrências. Em 73% dos casos, o abuso sexual ocorre dentro do ambiente familiar da vítima ou do suspeito, sendo cometido pelo pai ou padrasto em 40% das denúncias. Em 87% dos registros, o suspeito é do sexo masculino.

Outros dados alarmantes referem-se à violência doméstica contra a pessoa idosa. Ainda de acordo com o MMFDH, o Disque 100, recebeu 37.454 denúncias de violação em 2018, de diferentes aspectos: integridade física, psicológica, financeira, abandono e até mesmo sexual. De acordo com o balanço dos dados, os casos de violação foram acometidos por filhos (52,9%) e netos (7,8%). Uma outra realidade dentro da violação de direitos contra a pessoa idosa é que as mulheres são as mais atingidas, apresentando 62,6% dos casos, enquanto os homens representam 32%. Das violações, 85,6% são registradas dentro do ambiente familiar.

Além disso, de acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2019), registra-se, a cada 4 minutos, uma agressão contra mulher no país. A cada registro realizado, é possível perceber mais de um tipo de violência. No ano de 2018, foram registrados 145 mil casos de violência, seja ela física, sexual, psicológica e de outros tipos. De acordo com o Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, a taxa de morte de mulheres chegou a 4,7 assassinatos a cada 10 mil habitantes em 2017. Também foi constatado que, em quase todos os casos, o agressor é a figura do pai, padrasto, filho ou, principalmente, o atual companheiro, ex-marido ou o namorado. Em 70% dos casos, a agressão acontece na residência da vítima.

De acordo com o Atlas da Violência, em 2019, mais de 60% das mulheres assassinadas no Brasil são negras. A cada 13 mulheres assassinadas por dia no país, 8 são negras. No que diz respeito a taxa de desemprego entre mulheres, 17% corresponde a mulheres negras e 11% entre mulheres brancas e o dobro da verificada entre homens brancos, isso explica o rendimento médio mensal de R\$ 2.529,00 das

mulheres brancas, para R\$ 1.476,00 das mulheres negras. Bem como, a taxa de 20% de ocupação com trabalho doméstico das mulheres negras, para 10% das mulheres brancas.

Realizadas essas reflexões, faz-se necessário pensar a pobreza como um dos principais desafios presentes na família brasileira. A incapacidade de assegurar renda eficaz para a obtenção de recursos básicos que possibilitem a sobrevivência e manutenção da vida em seu interior é fator de vulnerabilidade e privação, sentidos dentro e fora do seio familiar brasileiro. Yazbek (2005, p. 2) dirá que “A pobreza tem sido parte constitutiva da história do Brasil, assim como os sempre insuficientes recursos e serviços voltados para seu enfrentamento”.

Com base no relatório apresentado pelo Banco Mundial (2000-2001), a pobreza é expressa como um estado de privação acentuada de bem-estar, podendo ser agravada mediante o quadro de vulnerabilidade do indivíduo ou família. O relatório também apresenta a pobreza como falta de renda e de recursos que permitam atender às necessidades básicas. Ela também ocasiona a falta de representatividade diante de organizações estatais e perante a sociedade, bem como a incapacidade de enfrentar as condições de vulnerabilidade.

Oliveira (2009) associa a vulnerabilidade social de uma família à miséria estrutural, bem como vincula a pobreza extrema das famílias a fatores externos a ela, como a precarização do trabalho, o aumento das taxas de desemprego dos adultos e a deficiência do Estado em assisti-la em suas mais amplas necessidades. Sierra e Mesquita (2006) apontam a situação de vulnerabilidade das famílias brasileiras para além das privações materiais, estendendo-a para a qualidade nas interações e relações, tanto no âmbito doméstico quanto fora dele.

Caliman (2006, p. 286), ao analisar as múltiplas variantes de risco social, distingue-os em dois tipos: o primeiro, considerado como “risco objetivo”, o qual aponta para as condições estruturais, ou seja, a ausência de recursos materiais, tais como moradia e renda – enfim, uma família sem condições básicas de sobrevivência; o segundo é, para o autor, o tipo de risco denominado de subjetivo, referindo-se “a um déficit dos recursos individuais, e se manifesta pelas respostas problemáticas no âmbito da assunção de valores, da formação de atitudes e racionalizações e das insatisfações pessoais”. Martins (1991, p. 15), por sua vez, aponta a pobreza como outro determinante de privação: a privação de direitos.

A pobreza é uma categoria multidimensional, e, portanto, não se expressa apenas pela carência de bens materiais, mas é categoria política que se traduz pela carência de direitos, de oportunidades, de informações, de possibilidades.

Para Gomes e Pereira (2005, p.3), “um país tem pobreza quando existe escassez de recursos ou quando, apesar de haver um volume aceitável de riquezas, elas estão mal distribuídas”, como é o caso do Brasil. Com base nos dados de 2018 do IBGE, observa-se que, mesmo diante da leve recuperação econômica registrada nos últimos anos, não houve um equilíbrio econômico entre os diversos segmentos sociais. Enquanto o Produto Interno Bruto – PIB (soma de todas as riquezas produzidas no país) cresceu 1,1% em 2017, também sendo perceptível algum crescimento em 2018, após as quedas de 3,5% em 2015 e 3,3% em 2016, o rendimento dos 10% mais ricos da população subiu 4,1% em 2018 enquanto o dos 40% mais pobres caiu 0,8%, na comparação com 2017.

Ainda partindo dos dados apresentados pelo IBGE, o indicador da pobreza monetária, o qual leva em conta apenas a renda, aponta que o Brasil também tem apresentado piora nos rendimentos *per capita*. Ao todo, 13,5 milhões de pessoas no Brasil viviam em 2018 com até R\$ 145 por mês, o que corresponde a 6,5% da população, ante 4,5% em 2014.

Véras (2003) afirma que a sociedade brasileira vive o que a autora denomina como *apartheid* social, ou seja, um modelo econômico que é pautado e centralizado na desigualdade e que, proporcionalmente, produz riqueza crescente para poucos e pobreza para muitos, sem qualquer intenção de distribuição de renda justa e atendimento às necessidades básicas da maior parte da população.

Barros (2000, p.1) aponta que “o Brasil não é um país pobre, mas injusto e desigual”. A desigualdade, conforme o autor, “encontra-se na origem da pobreza, e essa, por sua vez, é uma resposta à falta de justiça social”. A organização desse sistema desigual e de má distribuição de recursos afeta toda sociedade e, conseqüentemente, a família e as relações estabelecidas pela mesma.

Nesse sentido, conforme Gomes e Pereira (2005), é importante pensar a situação socioeconômica dos brasileiros como um dos fatores que mais tem contribuído para a desestruturação da família. A pobreza e a miséria geram a falta de perspectiva de um projeto existencial que vislumbre a melhoria da qualidade de vida, impondo a toda família uma luta desigual e desumana pela sobrevivência.

A família brasileira se encontra cercada pelo desafio de realizar seu papel essencial no desenvolvimento físico, emocional e social da criança e do adolescente, mas não dispõe dos recursos necessários para que isso aconteça de maneira efetiva e concreta. Diante das condições objetivas de desemprego, fome, vulnerabilidade e da falta de condições mínimas para a sua existência e subsistência, registra-se desestruturação familiar, expressa por meio de conflitos, violência, criminalidade, trabalho infantil, prostituição e, conseqüentemente, a ruptura de vínculos familiares.

Para as famílias atingidas pela fome e pela miséria, a casa é a representação de um espaço de privação, de instabilidade e de rompimento dos laços afetivos. As relações que se gestam no interior dessas famílias são totalmente afetadas mediante o quadro de pobreza e miséria no país, assim como pela ausência de efetividade nas áreas de atuação junto à família, por meio de políticas públicas que necessitam urgentemente de ações mais expressivas (GOMES e PEREIRA, 2005). Para as autoras, a pobreza e a miserabilidade em que está inserida a família brasileira se expressam na incapacidade que ela possui de gerar condições e recursos basilares para sua sustentação, o que a exclui em diferentes graus da riqueza social.

Dentro da realidade de privações, devido ao desemprego estrutural, à redução da renda e ao aumento da pobreza, a família, conforme Gomes e Pereira (2005), é submetida ao processo de exclusão social, à medida que lhe cabe amparar seus membros, seja em caráter material ou emocional, também precisa ser amparada, devido aos conflitos decorrentes do seu estado de privação. Ainda conforme as autoras, “a injustiça social dificulta o convívio saudável da família, favorecendo o desequilíbrio das relações e a desagregação familiar”. Nesse diapasão, Ferrari e Kaloustian (2004, p. 13) salientam que

[...] por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida pela política oficial. E quando esta existe, é inadequada, pois não corresponde às suas necessidades e demandas para oferecer o suporte básico para que a família cumpra, de forma integral, suas funções enquanto principal agente de socialização dos seus membros, crianças e adolescentes principalmente.

A violação de direitos, no contexto familiar, independe de classe social. No entanto, para uma família em situação de vulnerabilidade, além da violação de caráter individual, acontece também a violação coletiva e a social. A família em estado de privação tem seu desenvolvimento afetado devido a fatores relativos à falta de

alimentação e educação e à fragilidade nas relações familiares, culminando no aparecimento de conflitos no campo físico, psíquico e/ou social (SILVA; COSTA; NASCIMENTO, 2019, p. 4). Além disso, vale ressaltar que, historicamente, crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas são segmentos familiares que representam símbolos de suscetibilidade e fragilidade, sendo expostas a riscos em seus mais diversos níveis, dentro e fora do seio familiar.

### 3.2 Iniciativas legais de proteção às famílias no Brasil

Segundo Yazbek (2010), sempre houve, nas diferentes sociedades, formas de proteção como processo recorrente e universal, estabelecidas por meio de cuidados, distribuição e redistribuição de recursos entre os membros familiares mais vulneráveis, configurando-se como a mais primitiva forma de proteção existente até os dias atuais.

No caso do Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, define-se a proteção partindo de uma visão mais abrangente, configurando-se não mais como uma iniciativa de cunho moral e cultural, mas como uma codificação dos anseios e necessidades da comunidade, visando a um extenso sistema de proteção jurídica com o pressuposto da dignidade humana.

Logo, reconhece-se a isonomia entre homem e mulher, igualdade entre filhos advindos do casamento, de adoção ou de processos de inseminação, assim como se registra a instauração da união estável como mais um princípio de constituição familiar. Essas, bem como outras medidas apenas, configuram-se como parte do processo não conclusivo da inovação do direito familiar.

Dessa forma, a Constituição de 1988 institui mudanças sistemáticas no ordenamento jurídico, principalmente no concernente ao direito da família, ao tornar o Estado garantidor da proteção e da segurança da família sem acepções de gênero, classe ou qualquer outro tipo, alcançando todos os integrantes que a compõem e gerando um ambiente de desenvolvimento e dignidade humana. É por esse motivo que se entende as iniciativas legais de proteção ou medidas protetivas, segundo Pereira (2020), como mecanismos legais criados para proteger os indivíduos em situação de risco e favorecer os direitos fundamentais relativos à dignidade humana.

Entende-se que, a partir do momento que a família perde a capacidade de promover um ambiente harmônico e se torna um espaço de conflitos e violações, é necessário ativar a rede de proteção social. Este é um fato que independe de condições econômicas, mas que, diante do estado de vulnerabilidade social em que se encontram muitas famílias brasileiras, tende-se a agravar, favorecendo um espaço de rompimento de vínculos (GOMES; PEREIRA, 2005).

### 3.2.1 Proteção à criança e ao adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é um importante marco legal que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, frequentemente ameaçadas em tempos recentes. Conforme o Artigo 25 do ECA, a família se configura como “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. O ECA compreende, também, “família” como sendo constituída por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos afetivos, por laço de consanguinidade ou não.

Compreende-se por infância o período inicial da vida de uma pessoa. Conforme o ECA, a infância vai do nascimento até os doze anos incompletos, quando na entrada da puberdade a criança se torna um adolescente. É o período da vida em que ocorrem grandes e rápidas mudanças físicas, emocionais e comportamentais. É nas experiências da infância que o sujeito vai fundamentar sua personalidade.

Conforme Schoen-Ferreira (2010), a adolescência é a fase caracterizada pela passagem da infância para a idade adulta, sendo marcada por instabilidade emocional e mudanças comportamentais. Durante esse período de maturação do ser, ao mesmo passo que se registra uma transformação psíquica e o próprio desenvolvimento físico e social do indivíduo, torna-se indispensável a participação da família.

A partir das compreensões supracitadas, e com base no artigo 19 do ECA, toda criança ou adolescente deve ser criada/o por seus familiares biológicos e, somente em casos excepcionais, por uma família extensa ou ampliada<sup>8</sup>. Ainda como previsto pelo ECA (Lei 8.069 de julho de 1990), em seu artigo 28, para colocar os indivíduos em famílias substitutas é necessário que seja através da guarda, tutela ou adoção,

<sup>8</sup> Termo introduzido no ECA, previsto no parágrafo único do art. 25, para descrever famílias que vão para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, compreendendo parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convivem e estabelecem vínculos afetivos.

resguardando, assim, o direito da criança ou adolescente à convivência familiar e comunitária, tendo em vista não ter sido possível a permanência em sua família biológica. Segundo o ECA:

Art. 19: Toda criança e adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente em família substituta, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. (BRASIL, 1990).

Vale ressaltar que as desfavoráveis condições de vida de uma família não constituem fator suficiente para que haja a perda do direito familiar. Conforme o Estatuto, em seu Art. 23, a falta de recursos materiais não pode ser considerada causa preponderante para a perda ou suspensão do poder familiar.

Ainda de acordo com ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

Dessa forma, é proibida toda a atividade precoce para crianças e adolescentes sob quaisquer condições de trabalho, tendo em vista os impactos, sequelas físicas e psicológicas no desenvolvimento desse grupo, sendo, portanto, proibida pela legislação brasileira, que crianças menores de 13 anos de idade exerçam qualquer tipo de atividade de trabalho, seja ela remunerada ou não e independente de carga horária. No país, no entanto, é legalizado a realização de atividades de cunho de trabalho a partir dos 14 anos de idade, sob condições específicas, como na condição de aprendiz, tendo legislação e carga horária específica.

### 3.2.2 Proteção à pessoa idosa

Historicamente, foi atribuída à família uma função moral quanto ao cuidado e responsabilidade pela manutenção e cuidados com a pessoa idosa. Conforme define a Constituição de 1988,

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, regulamenta o direito de todas as pessoas idosas, compreendendo pessoa idosa como aquela cuja idade se situa a partir dos 60 anos. O idoso goza do direito à vida, saúde, alimentação, habitação, dentre outros. No concernente à garantia desses direitos, ainda que a família não seja, constitucionalmente, a única a possuir o dever de suprir tais necessidades ou assegurar proteção e amparo, é ela que assume, de forma mais efetiva, esse papel, por ser vista como detentora de uma responsabilidade de cunho natural, ao mesmo tempo que afetivo.

Segundo o Estatuto do Idoso, a violência contra o idoso acontece quando

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

A violência praticada contra pessoas idosas é tida como multifatorial, tendo em vista aos inúmeros fatores e tipos. Entre os fatores e causas dessa violência, encontra-se a desvalorização e falta de respeito pela pessoa idosa; desconhecimento da lei e dos direitos dos cidadãos mais velhos; entre outros. De acordo com os órgãos responsáveis pelos registros de denúncias, os idosos ocupam a segunda colocação entre os grupos mais vulneráveis, atrás apenas de crianças e adolescentes.

Segundo o Estatuto do Idoso, a violência contra a pessoa idosa ora pode ser perceptível, como maus tratos, lesões, podendo levar até a morte; ora tende a não ser perceptível, como provocar medo, depressão, impedir ou dificultar seu acesso a operações bancárias e meios de transporte; discriminar; humilhar; deixar de prestar assistência; recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde; abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, instituições de longa permanência ou não prover suas necessidades básicas; expor o idoso a perigo a integridade e a saúde física ou psíquica; submeter a pessoa idosa a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis; desapropriar ou desviar bens,

proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, bem como, reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios ou pensão. Dessa forma, torna-se perceptível a dificuldade em dimensioná-la em toda a sua abrangência, pois ela é subdiagnosticada e subnotificada.

A violência cometida contra a pessoa idosa no Brasil aponta para uma cultura de negligência, tanto no cenário familiar como no institucional.

### 3.2.3 Proteção à mulher

Conforme o Artigo 2º, da Lei nº 11.340/2006, também conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, toda mulher dispõe de direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana, sendo a família, a sociedade e o poder público responsáveis pela criação das condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos que lhes assegure oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando-lhes sua saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A referida lei se configura como garantia de proteção para mulheres vítimas de violência, assegurada pela autoridade judicial ou policial de forma emergencial, a qual é validada apenas pelo relato da vítima. Após a expedição da medida protetiva e constatado o risco, seja a curto ou médio prazo, ao agressor cabe afastamento imediato da vítima ou do ambiente de convívio com ela, bem como outras previsões legais.

De acordo com o Artigo 5º da mesma lei, configura-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica e familiar, em qualquer relação íntima de afeto.

Torna-se importante destacar que dentro do cenário de violência contra a mulher, citado em lei, existe ainda a violência em escala de gênero, raça e classe social. (CARNEIRO, 2003). Isso explica o fato das mulheres negras serem as que mais são violentadas no país e as principais vítimas de homicídios e feminicídios. Além da violência geral acometida contra a mulher, essa, torna-se gritante para a mulher negra e mais ainda para a mulher negra e pobre.

No mercado de trabalho não é diferente, conforme Carneiro (2003), a mulher negra sofre com a diferença salarial em relação ao homem e em relação a mulher branca. Dessa forma, percebe-se que além do contexto geral de violência contra a mulher, ainda existe o que se pode chamar de dupla violência contra a mulher negra, tanto por ser mulher, quanto por ser negra. Logo, fica evidente que raça é fator determinante para a história e vida de mulheres no Brasil.

Isso se dá, pela forma como a mulher negra é vista pela sociedade ao longo dos anos, segundo Collins (2019) os estereótipos construídos influenciam direta e indiretamente na construção da identidade da mulher negra e que as tornam vulneráveis a violação e até mesmo responsáveis por essa violação.

Conforme o Instituto AzMina<sup>9</sup>, são quatro os estereótipos racistas que mais se destacam

o da mãe preta, que é a matriarca ou subserviente; o da negra de sexualidade exacerbada que provoca a atenção masculina; o da mulher dependente da assistência social; e o da negra raivosa, produtora da violência, não a receptora. Essas ideias vão, inclusive, na contramão de mitos que normalmente foram construídos em torno da imagem da mulher branca, como o da fragilidade feminina, da exigência de castidade, da divisão sexual do trabalho em que o homem é o provedor e a mulher é a cuidadora.

Conforme Romio (2009), diante dos alarmantes índices de feminicídio e violência doméstica contra a mulher negra, percebe-se que não se resume a unicamente uma questão de gênero, raça ou classe, mas de todas elas juntas, denominado para a socióloga de princípio da interseccionalidade.

A desigualdade no mercado de trabalho, por afetar a independência da mulher, torna-se fator contributivo para os casos de violência contra a mulher, não apenas no concernente a diferença salarial entre homem e mulher, mas também em relação a mulher branca e negra. Além disso, na escala de desemprego, a taxa de mulheres negras desempregadas é maior que a de mulheres brancas. Conforme Romio (2009), a mulher negra ainda se encontra permeada por um racismo institucional, o que pode ser retratado na negligência nos atendimentos e serviços de segurança e de saúde pública.

<sup>9</sup> Instituto AzMina: organização sem fins lucrativos que luta pela igualdade de gênero. Produção de uma revista digital, aplicativo de enfrentamento à violência doméstica, plataforma de monitoramento legislativo dos direitos das mulheres, realização de palestras e consultorias.

Dessa forma, além da definição deste conjunto de medidas legais que já foi aqui elencado, registram-se outras iniciativas de proteção social, como se constata no campo da assistência social, a ser tratado na seção seguinte.

#### **4. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA NO BRASIL**

Nessa seção, busca-se traçar o caminho da proteção social no Brasil e compreender os aspectos que propiciaram a construção de uma rede de proteção social mais democrática e universal, resultado de um longo processo de modificações, para buscar atender às reais necessidades da população. Essa rede de proteção social não surge sob uma perspectiva de solidariedade, caridade ou mera ajuda aos mais pobres, mas como uma rede de proteção para todos que dela necessitem – como um direito juridicamente assegurado. Para esse processo, teve fundamental importância a Constituição Federal de 1988, em virtude das definições relativas à seguridade social, formada pelo tripé: Saúde, Previdência e Assistência Social.

Ainda nessa sessão, busca-se aproximar a discussão da assistência social, incorporada aos pilares da seguridade social e constituída como política pública. A assistência social, principal articuladora de políticas sociais, por se apresentar como legitimadora da oferta de programas, serviços, projetos e benefícios nos diferentes níveis de proteção, tem como objetivos: contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários; defesa de direitos; fortalecimento das potencialidades; além da proteção da família e dos indivíduos no enfrentamento da vulnerabilidade e risco social.

A família, como base da sociedade e detentora de especial proteção do Estado, conforme o artigo 226 da Constituição Federal, é concebida como elemento central para a elaboração e a execução dos serviços de proteção social dentro da Política de Assistência Social, tendo em vista as diversas situações de violações que comprometem o seu desenvolvimento e a põem em risco.

##### **4.1 Breve Caracterização da Proteção Social no Brasil**

Conforme Yazbek (2010), o contexto de colonização e escravidão no país submetia o próprio trabalhador aos cuidados pela sua sobrevivência e de seus membros. Ainda conforme a autora, destacavam-se, até o final do século XIX, obras e atividades de cunho filantrópico e caritativo, constituindo redes de solidariedade ao trabalhador e à sua família. Foi a partir da Revolução Industrial, com o aceleração da produção nas fábricas, que houve a preocupação em criar mecanismos de apoio material e social para os trabalhadores. Disto resulta o surgimento das primeiras vilas operárias ao redor das fábricas.

No Brasil, a construção de um sistema oficial de proteção social teve início em 1923, com a Lei Eloy Chaves, legislação responsável por desencadear um sistema protetivo na esfera pública, mediante Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), as quais, em virtude da inserção da classe operária no cenário político, na metade dos anos de 1930, foram substituídas por Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs) dentro da perspectiva de seguro social, constituindo-se um sistema protetivo com o foco único no trabalhador empregado e sua família. Aos desempregados, ainda restavam as obras sociais de cunho caritativo e filantrópico, concebidas sob uma perspectiva burocrática e clientelista, constituindo espaços educativos e de ajustamentos.

Yazbek (2010) também aponta que, a partir de 1930, estrutura-se um conjunto de instituições no âmbito da gestão de políticas sociais, assim como se registram importantes iniciativas no campo da proteção social aos trabalhadores. Algumas dessas iniciativas podem ser assim elencadas: a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o salário mínimo, a valorização da saúde do trabalhador, a regulamentação da jornada de trabalho, férias, além de direitos para o trabalho feminino e infantil. Vale ressaltar, ainda, conforme a autora, que o sistema de proteção social brasileiro, nesse período, caracterizava-se pelo cunho seletivo e distante da universalidade.

Vê-se, assim, que ia se constituindo um sistema protetivo necessário para a manutenção da força de trabalho e para que houvesse ordem nas relações sociais. Dessa forma, a proteção social brasileira fica dividida entre proteção formal ao trabalhador com vínculos empregatícios e iniciativas filantrópicas e caritativas por parte da sociedade civil e do próprio Estado, destinadas para aqueles que não foram incorporados ao trabalho (YAZBEK, 2010).

Com o desenvolvimento das relações produtivas, ocorrem novas mudanças no sistema de proteção social, que, mesmo não significando a superação do padrão que

o sistema vinha adotando, foram fatores marcantes para as décadas de 1960 e 1970. Conforme Yazbek (2010, p.12), o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS

[...] incorporou novos segurados, expandiu a assistência médica previdenciária e criou em 1974 a Renda Mensal Vitalícia (RMV) para idosos e inválidos com baixa renda. Ainda nesse período houve a criação de novos mecanismos de poupança compulsória através do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e posteriormente o PIS/PASEP. Foram criados também: o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pro Rural), o Sistema Financeiro de Habitação, os Centros Sociais Urbanos, o Programa de Interiorização de Ação de Saúde e Saneamento no Nordeste (PIASS), o Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados (PROFILURB) entre outros, além do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) que incluiu no novo sistema a Legião Brasileira de Assistência – LBA e a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM.

Com o fortalecimento do movimento sindical, através de greves e reivindicações em busca de direitos e condições dignas de vida na década de 1980, identificavam-se projetos de reforma, de caráter democrático e universal. Assim, a partir da Constituição de 1988, definem-se novas bases estruturantes para o sistema de proteção social brasileiro, por meio da criação de uma nova “arquitetura institucional e ético/política” (YAZBEK, 2010, p.16), compondo o campo da seguridade social como um conjunto de direitos e proteções que pudessem prevenir e reduzir situações de vulnerabilidade social e riscos aos indivíduos. Assim, conforme o artigo 194 da Constituição Federal, a Seguridade Social se configura como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

#### 4.2 Política Nacional de Assistência Social e proteção à família

Até o ano de 1930, conforme Fritzen, Moser e Pezzo (2015), o Brasil contava com um serviço de assistência social realizado pelo setor privado, com integração da Igreja e obras sociais de cunho filantrópico e caritativo, cuja finalidade era a reprodução da força de trabalho e o controle nas relações sociais. Mesmo em 1937, com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, o que representou o início da história da política de assistência social no país, não houve mudanças quanto ao seu gerenciamento e aplicação, pois se continuava com a abordagem filantrópica, clientelista, burocrática e não participativa.

Contudo, a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, a assistência social passa a ser reconhecida como política social de direitos, compondo o tripé da Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência Social. É a partir desse momento que a assistência social se reestrutura no sistema brasileiro de proteção social, conforme consta no Artigo 203 da Constituição Federal, como política de seguridade social, de caráter não contributivo, para quem dela necessitar e de responsabilidade do Estado (MARQUES, 2014, p. 2).

Ainda conforme Marques (2014, p. 3), a definição da assistência social como política pública propiciou a promulgação de textos e regulamentações para servir de base para a legitimação da política. São elas: Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993); Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004); e Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (2005).

Conforme Yazbek (2010, p.21), a Assistência Social, enquanto política pública, inserida na Seguridade Social, possibilitou o surgimento de uma nova “arquitetura institucional, ético política e informacional para a Assistência Social brasileira”, através de uma gestão integrada de ações descentralizadas e participativas, que legitimam a oferta de serviços, projetos, programas e benefícios, por parte do Estado (SUAS, 2005).

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, 2016, p. 8).

De acordo com o artigo 2º da LOAS (2016, p. 8), as ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a “proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice”, organizadas em proteção social básica e proteção social especial. A primeira, constituindo um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, visam a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisição e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A segunda, configurando-se em um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e a proteção de família e indivíduos para o enfrentamento da violação de direitos, sendo “ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada,

diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas” (LOAS, 2016, p. 9).

Na busca de prover seguranças socioassistenciais à população brasileira, a Assistência Social, também tem por objetivo a vigilância socioassistencial, visando a “analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias” e situações de vulnerabilidade e riscos, assim como, a defesa de direitos, visando à garantia do pleno acesso. (LOAS, 2011, p. 8). Conforme o art. 4º da LOAS (2016, p. 9), a Assistência Social se pauta pelos seguintes princípios:

- I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Objetivando assegurar a superação do estado de privação da família, a assistência social desenvolve a articulação entre benefícios, como o de Prestação Continuada (BPC) e os Eventuais; os Programas de Assistência Social, compreendidos como ações integradas e complementares aos benefícios, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, que, embora com o nome “serviço”, apresenta-se dentro dos programas oferecidos pela Assistência Social, além dos serviços, compreendidos como atividades continuadas, visando a melhorar a qualidade de vida da população. Os serviços e benefícios promovem o acesso à garantia de direitos (LOAS, 2016).

Além disso, conforme a PNAS (2004), a Assistência Social, ao compor o tripé da Seguridade Social, deve se constituir através de articulações com outras políticas sociais, tendo em vista o público desses serviços, como as “políticas públicas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Emprego, Habitação, entre outras, para que as ações não sejam fragmentadas e se mantenham o acesso e a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduos” (PNAS, 2004, p. 42).

#### 4.3 Assistência social e matricialidade sociofamiliar

Segundo Marques (2014), a matricialidade sociofamiliar se apresenta como um dos avanços da Assistência Social, tendo em vista a concepção da família enquanto elemento central na implementação de serviços e programas, com abrangência em todo o território nacional, conforme expresso nas diretrizes da política, [...] a matricialidade sociofamiliar se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social (PNAS, 2004).

A matricialidade sociofamiliar se constitui como avanço, tendo em vista que, anteriormente, o atendimento à família era individualizado e fragmentado. A partir de sua implementação, conforme Souza (2010), uma rede de proteção e suporte à família passa a ser incorporada, entendendo-se e trabalhando-se com sua totalidade.

Ao eleger a matricialidade sociofamiliar como pilar do SUAS, a Política Nacional de Assistência Social enfoca a família em seu contexto sociocultural e em sua integralidade. Nesse sentido, para realizar o trabalho social com as famílias é necessário envolver todos os seus membros e suas demandas, reconhecendo suas próprias dinâmicas e como elas poderão repercutir na realidade social, econômica e cultural de cada indivíduo (SOUZA, 2010). A centralidade na família e a superação da focalização, para a Assistência Social, resultam da compreensão de que “para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal”, o que só será possível quando cada membro e indivíduo obtiver a resposta para as suas necessidades individuais. (PNAS, 2004, p. 41).

Logo, a política de Assistência Social se destina a garantir o direito à proteção social para a família em estado de privações e cujos vínculos encontram-se enfraquecidos; visando ao enfrentamento à desproteção estrutural, e objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários da política.

Ao considerar os níveis de proteção social, a Assistência Social, por meio de trabalhos socioassistenciais realizados com as famílias, utiliza-se de serviços, programas, projetos e benefícios para a superação da situação apresentada pelos usuários, favorecendo, por meio de todos eles, o fortalecimento dos vínculos.

Nesse sentido, dentro de uma perspectiva de proteção social básica, encontra-se o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o qual favorece

ações preventivas, atuando diretamente no enfrentamento da pobreza e no desenvolvimento de potencialidades do indivíduo e sua família. Aliado a esse, o Serviço de Convivência e Fortalecimento dos vínculos – SCFV desenvolve atividades abrangendo esporte, lazer e cultura para grupos de crianças, jovens e mulheres de diferentes idades, ofertados pelos Centros de Referência da Assistência Social. Vale ressaltar a importância de ambos os serviços, para que não haja o agravamento da situação de vulnerabilidade dos sujeitos envolvidos e, conseqüentemente, o rompimento de vínculos, resultante da violação de direitos.

Dessa forma, a Assistência Social conta com uma ampliada rede de unidades públicas, as quais oferecem atendimentos para indivíduos e famílias, como os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS; os Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centros POP; os Centros Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias – Centro Dia; e Unidades de Acolhimento – Casa Lar, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva, Casa de Passagem.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto nesse trabalho, percebe-se que a família, a mais antiga das instituições, constitui o primeiro grupo de interação do ser humano, sendo ela elementar, cultural e constitucionalmente a desempenhar o papel, no primeiro cuidado e proteção ao indivíduo. Ela é a responsável pelos primeiros ensinamentos absorvidos e experiências vividas pelos indivíduos. Logo, é inegável a importância da família para o indivíduo e para toda a sociedade, tendo em vista que o ser humano é um ser sociável, que também se desenvolve a partir do convívio social. Por isso, faz-se necessário pensar as condições objetivas de que a família desfruta para assegurar a formação e o desenvolvimento necessários ao indivíduo.

Sabe-se que toda modificação societária, seja ela de cunho político, cultural ou social, interfere direta ou indiretamente na realidade familiar. A família brasileira, fortemente marcada pelos altos índices de violação de direitos em seus mais diversos níveis (realidade percebida dentro e fora do seio familiar e independente do fator econômico), necessita de medidas protetivas estatais que atuem na prevenção ou intervenção de situações de riscos para o indivíduo, independente de sexo, cor ou faixa etária.

Grande parte da família brasileira reflete a realidade política e econômica do país, expresso na desigualdade, na escassez de recursos e na desproteção estatal. Para as famílias em estado de privação e vulnerabilidade social, a dificuldade de assegurar o desenvolvimento saudável de seus membros é ainda maior, pois se encontram permeadas por uma violação coletiva e social, além da individual, resultando na luta incessante pela sobrevivência de seus membros. Logo, a família, a quem foi, constitucionalmente, delegado o papel de amparo e proteção aos seus membros, encontra-se totalmente incapaz de assim o fazer, precisando ela mesma de proteção do Estado.

Condicionada pelo próprio sistema econômico a uma cruel exclusão social, a família, lugar de proteção e segurança, acaba se tornando o lugar de violação de direitos. A situação de pobreza e vulnerabilidade em que vive grande parte da família brasileira se configura como um dos principais fatores para que haja o rompimento de vínculos e, em decorrência disso, a desestruturação familiar.

Culturalmente, mesmo nos diferentes períodos e grupos, sempre existiram formas de proteção, ainda que restritas ao cuidado de pais com filhos, filhos com seus

pais idosos ou pela proteção a pessoas com deficiência ou em vulnerabilidade na família. Neste trabalho, a análise histórica se ateve ao sistema de proteção brasileiro e a sua origem situada em ações filantrópicas e caritativas, prestadas e incentivadas pelo Estado, passando para ações de caráter legal destinadas aos trabalhadores inseridos no mercado de trabalho por fim, resultando no sistema de proteção jurídica que constituiu a Seguridade Social. No entanto, esta trajetória não significa o rompimento com as primeiras ideias aqui analisadas; antes, significa que as lutas por condições de vida e de trabalho mais dignas possibilitaram que o Estado fosse o principal responsável pela oferta de ações e serviços, sob a perspectiva do direito, no campo da proteção social.

Enquanto política pública, inserida na seguridade social, a assistência social atua no enfrentamento da pobreza estrutural, por meio de ações integradas às políticas setoriais e universais, ofertadas pelo Estado, tendo por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Através de ações organizadas e estruturadas em diferentes graus de proteção, a Assistência Social se materializa através de uma rede de proteção social, pautada em projetos, benefícios, programas e serviços que objetivam contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários; defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e proteção de famílias e indivíduos com direitos violados.

A assistência social apresenta centralidade na família, expressando-se no princípio da matricialidade sociofamiliar, que se constitui como norteadora para a política de assistência social e parâmetro para a implementação de serviços e programas em todo o território nacional. Logo, analisada a perda da capacidade protetiva da família, a Assistência Social propõe-se a ofertar serviços e programas dentro de suas unidades de atendimento, bem como benefícios dentro da rede socioassistencial, que possam assegurar condições de superação e emancipação da situação de vulnerabilidade em que a família se encontra, com a reconstrução dos vínculos perdidos, intervindo em situações de riscos e violação de direitos.

Dessa forma, compreende-se que a família é objeto de proteção do Estado e que necessita de ações e serviços que possam não apenas possibilitar o amparo em situações de vulnerabilidade, mas que possibilitem o enfrentamento e a superação da situação em que se encontram e criem condições para o desenvolvimento de ambientes saudáveis e favoráveis para o desenvolvimento de seus membros. Tais ações e serviços precisam estar alinhados ao contexto atual da família brasileira,

levando em consideração as novas configurações familiares e a realidade estrutural do país. Não há como responder de forma eficiente às demandas da família brasileira no século XXI se a base estrutural das políticas de proteção social não corresponde à dinâmica das famílias, da sociedade e da economia do país, o que pode ser explicado com a presença de um Estado que é mínimo para o social, resultando na oferta insuficiente de benefícios e na negação da garantia de acesso aos bens e serviços socialmente produzidos.

## REFERÊNCIAS

- ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). **Famílias: redes, laços e políticas públicas**. 5 ed. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2002.
- AUGUSTO, O. Metrôpoles. **Brasil registra 102 casos de violência contra idosos por dia em 2018**. Disponível em: <[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/02/16/internas\\_economia.828387/mulheres-sao-responsaveis-pela-renda-familiar-em-quase-metade-das-casa.shtml](https://www.metropoles.com/brasil/brasil-registra-102-casos-de-violencia-contra-idosos-por-dia-em-2018#:~:text=O%20Disque%20100%20%E2%80%94%20canal%20de,idoso%20por%20dia%20no%20per%C3%ADodo.>https://www.metropoles.com/brasil/brasil-registra-102-casos-de-violencia-contra-idosos-por-dia-em-2018#:~:text=O%20Disque%20100%20%E2%80%94%20canal%20de,idoso%20por%20dia%20no%20per%C3%ADodo.>. Acesso em: 28 mar. 2021.</p>
<p>BARBOSA, M. <b>Mulheres são responsáveis pela renda familiar em quase metade das casas</b>, Correio Braziliense, 2020. Disponível em: <<a href=)> Acesso em: 14 jan. 2021.
- BARNEZE, C. **Família e Escola: Estreitando laços para construir saberes**. v.1. Paraná, 2016. Disponível em: <[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2016/2016\\_artigo\\_ped\\_unespar-apucarana\\_cibelebarneze.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_ped_unespar-apucarana_cibelebarneze.pdf)>. Acesso em: 16 mai, 2021.
- BARROS, R. P. Desigualdade e pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** (RBCS), v. 15, n. 42, p. 123-42, fev. 2000.
- BEZERRA, J. **Família Contemporânea**. 2019 Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/familia-contemporanea/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Senado, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.html)>. Acesso em: 27 mar. 2020.
- BRASIL, Ipea. **Atlas da violência 2019**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em: 15 abr. 2021.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 9.ed. Brasília: Palácio do Planalto, 2012.
- BRASIL. [Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993]. **Lei orgânica da assistência social (LOAS)** [recurso eletrônico]: Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série legislação; n. 221) Disponível em: <

[https://ava.ufal.br/pluginfile.php/538500/mod\\_resource/content/2/lei\\_organica\\_loas\\_3\\_ed\\_%281%29%5B5735%5D.pdf](https://ava.ufal.br/pluginfile.php/538500/mod_resource/content/2/lei_organica_loas_3_ed_%281%29%5B5735%5D.pdf)> Acesso em: 28 de jun. 2021.

BRASIL, Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/balanco-anual-do-disque-100-registra-aumento-de-13-em-denuncias-de-violacoes-contra-a-pessoa-idosa>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. Violência contra mulher. 2019. Disponível em:< <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CALIMAN, G. **Desvio social e delinquência juvenil: teorias e fundamentos da exclusão social**. Brasília: Universal. 2006.

COLLINS, P. H. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Tradução Jamille Pinheiro Dias. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos, Disponível em: <[https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-como-surgiu-e-o-que-defende/?gclid=EAlalQobChMIxtOgkKjt8QIVaR-tBh0XkQY4EAAYASAAEgIDSPD\\_BwE](https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-como-surgiu-e-o-que-defende/?gclid=EAlalQobChMIxtOgkKjt8QIVaR-tBh0XkQY4EAAYASAAEgIDSPD_BwE)>. Acesso em: 18 dez. 2020.

DIAS, M. B. **A mulher no código civil**. 2013. Disponível em:< [http://berenedias.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://berenedias.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf)>. Acesso: 01 jan. 2021.

ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Leandro Konder. In: MARX, K., ENGELS, F. **Obras escolhidas**, Volume 3. São Paulo. 1984.

EXTRA CLASSE. **Brasil teve 17 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2019**. Disponível em: < <https://www.extraclasse.org.br/movimento/2020/05/brasil-teve-17-mil-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2019> >. Acesso: 14 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.**

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S.M. Introdução. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **FAMÍLIA BRASILEIRA: a base de tudo**. 2. ed. São Paulo, SP (Brasil): Editora Cortez, Brasília, DF: UNICEF, 2004.

FOLHA PE. **Idosos acima de 60 anos estão entre as principais fontes de renda dos lares brasileiros**. Disponível em: < <https://www.folhape.com.br/colunistas/folha-financas/idosos-acima-de-60-anos-estao-entre-as-principais-fontes-de-renda-dos-lares-brasileiros/8589/>> Acesso em: 26 fev. 2021.

FRITZEN, J. MOSER, L. PEZZO, T. **A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA**: Reflexões sobre a matricialidade sociofamiliar e a vigilância socioassistencial. 2015.

GANDRA, A. IBGE: Mulher tem peso importante no chamado “trabalho invisível”. Agência Brasil, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-06/ibge-mulher-tem-peso-importante-no-chamado-trabalho-invisivel>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

GOMES, M, A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciênc. saúde coletiva**, vol.10 no.2 Rio de Janeiro. 2005.

IBGE. Séries históricas e estatísticas. Famílias e Domicílio 2012. Disponível em <[https://cc.bingj.com/cache.aspx?q=Conjunto+de+pessoas+ligadas+por+la%c3%a7os+de+parentesco%2c+depend%c3%aancia+dom%c3%a9stica%2c+ou+normas+de+c onviv%c3%aancia%2c+residentes+na+mesma+unidade+domiciliar%2c+ou+pessoa+que+more+s%c3%b3+em+uma+unidade+domiciliar.&d=4630576266806674&mkt=pt-BR&setlang=pt-BR&w=dSKIO\\_ZAUHQ5vhoAqivyQnNLPsd6mIKF](https://cc.bingj.com/cache.aspx?q=Conjunto+de+pessoas+ligadas+por+la%c3%a7os+de+parentesco%2c+depend%c3%aancia+dom%c3%a9stica%2c+ou+normas+de+c onviv%c3%aancia%2c+residentes+na+mesma+unidade+domiciliar%2c+ou+pessoa+que+more+s%c3%b3+em+uma+unidade+domiciliar.&d=4630576266806674&mkt=pt-BR&setlang=pt-BR&w=dSKIO_ZAUHQ5vhoAqivyQnNLPsd6mIKF)> Acesso em: 15 set, 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD**: síntese de indicadores 2018. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.org.br/visualizacoes/livros/liv101548-notastecnicas.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Rendimento do trabalho. Homens ganharam quase 30% a mais que as mulheres em 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27598-homens-ganharam-quase-30-a-mais-que-as-mulheres-em-2019#:~:text=Os%20homens%20tiveram%20rendimento%20m%C3%A9dio%20mensal%2028%2C7%25%20maior,da%20PNAD%20Cont%C3%ADnua%2C%20divulgado%20hoje%20%286%29%20pelo%20IBGE>>. Acesso em: 02 mar.2021

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Sociologia Geral, 7ª. Ed. São Paulo: Atlas, 1999. In: **A evolução da família contemporânea e o direito**. Disponível em: <[revistajuridica3\\_rj0110.pdf](#)>. Acesso em: 03 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.

LÉVI-STRAUSS, C. A família. In: SHAPIRO, H.L. **Homem, cultura e sociedade**. São Paulo: Fundo de Cultura, 1956.

MARQUES, L. **A Matricialidade Sociofamiliar do SUAS: diálogo entre possibilidades e limites**. 2014. Disponível em: <[http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT2\\_Luciana%20Marques.pdf](http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT2_Luciana%20Marques.pdf)> Acesso: 10 jun. 2021.

MARTINS, J. de S. **O massacre dos inocentes**. A criança sem infância no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1991.

MARX, K. H. A ideologia alemã: Feuerbach – a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista. São Paulo: Martin Claret, 2006.

NEAD/MDA. Banco Mundial, São Paulo: FEA USP, 2000.

OLIVEIRA, N.H.D. **Recomeçar: família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p.

PEREIRA, A. R. **As medidas protetivas no ordenamento jurídico brasileiro – Lei Maria da Penha e ECA**. 2020. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/medidas-protetivas/>>. Acesso em: 25 de jun. 2021.

POLÍTICA Nacional de Assistência Social/**PNAS**. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004. Ministério da Previdência e Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social/**PNAS**. Brasília: MPAS/SAS, 1999.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência e Assistência Social. Norma Operacional Básica da Assistência Social/NOB-AS. Disponível em: <[https://ava.ufal.br/pluginfile.php/542985/mod\\_resource/content/1/PNAS2004.pdf](https://ava.ufal.br/pluginfile.php/542985/mod_resource/content/1/PNAS2004.pdf)>. Acesso em: 28 de jun. 2021.

PNAD Educação 2019: Mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio. **Cidade Portal**. Disponível em: <<https://umarama.cidadeportal.com.br/noticia/96869/16-07-20/pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

Romio, J. A. F. Mortes femininas violentas segundo raça/cor. Campinas, São Paulo. 2009. Disponível em: <[http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-acoes-estrategicas-gtae/saude-da-populacao-negra/artigos-e-teses/mortes\\_femininas\\_segundo\\_racacor.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-acoes-estrategicas-gtae/saude-da-populacao-negra/artigos-e-teses/mortes_femininas_segundo_racacor.pdf)>. Acesso: 31 ago. 2021.

SANTOS, A. C.; CAVALCANTI, C. P. N.; SOARES, F. C.; RODRIGUES, J. P. E a família, como vai? Um olhar sobre os programas de transferência de renda no Brasil sob a ótica da família. **Praia Vermelha**, v 13. 2005.

SANTOS, J. S. **Pessoa idosa no processo de reconfiguração da família. Artigo gerontologia social**. Alagoas. 2020.

SARTI, C. A. **Família e individualidade**: um problema moderno. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). A família contemporânea em debate São Paulo: Cortez, 2000.

SARTI, C. A. Família e individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, M.C.B (Org). **A família contemporânea em debate**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SCHOEN-FERREIRA, T. H. Adolescência através dos séculos. **Psic.: Teor. e Pesq.**, vol.26, no.2, Brasília, 2010.

SIERRA, V. M. & MESQUITA, W. A. Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes. **São Paulo em Perspectiva**, 20 (1), 148-155. 2006.

SILVA, A. J. N.; COSTA, R. R., & NASCIMENTO, A. M. R. As implicações dos contextos de vulnerabilidade social no desenvolvimento infantojuvenil: da família à assistência social. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**. Abril-junho, 2019. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v14n2/07.pdf>> Acesso em: 15 abr. 2021.

SIMOES, C. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Cortez, 2009.

SIQUEIRA, A. M. O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar. Rio de Janeiro: **Âmbito Jurídico**, Revista-81, 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-81/o-conceito-de-familia-ao-longo-da-historia-e-a-obrigacao-alimentar/>>. Acesso em: 09 dez. 2020.

SOUZA, F.O. A centralidade da família no sistema único de assistência social e questões de gênero. 2010. Disponível em:<[http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278298133\\_ARQUIVO\\_ACENTRALIDADEDAFAMILIANOSISTEMAUNICODEASSISTECIASOCIALEQUESTOESDEGENEROPDF.pdf](http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278298133_ARQUIVO_ACENTRALIDADEDAFAMILIANOSISTEMAUNICODEASSISTECIASOCIALEQUESTOESDEGENEROPDF.pdf)> Acesso em: 23 mai, 2021.

SPC Brasil. **Mesmo aposentados, 21% dos idosos continuam trabalhando**. dez 2018. Disponível em: <[release\\_idosos\\_vida\\_profissional\\_dezembro\\_2018.pdf](#)> Acesso em: 12 abr. 2021.

VALLE, T.G.M., org. **Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliações e intervenções** [online]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <[https://www.faculdadeparque.edu.br/ebooks/Aprendizagem\\_desenvolvimento\\_humano\\_VALLE.pdf](https://www.faculdadeparque.edu.br/ebooks/Aprendizagem_desenvolvimento_humano_VALLE.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2020.

VÉRAS, M.P.B. Prefácio à edição brasileira. In: Serge Paugam. **Desqualificação social – ensaio sobre a nova pobreza**. Trad. de C Giorgetti & T Lourenço. Ed. Cortez/Educ, São Paulo. 2003.

YAZBEK, M. C. A pobreza e as formas históricas de seu enfrentamento. **R. Pol. Públ.**, v. 9, n. 1, p.217-228. 2005 . Disponível em:<[file:///C:/Users/RBACO/Downloads/3775-11851-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/RBACO/Downloads/3775-11851-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso: 05 dez. 2020.

YAZBEK, M. C. **Sistemas de proteção social, intersetorialidade e integração de políticas sociais**. Cpihts. 2010. Disponível em:<<file:///C:/Users/RBACO/Downloads/Carmelita%20Y.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2021.